

Salvador, 17 de fevereiro de 2020.

Ref.: Notificação nº 000051/2020 (Processo TCE/011522/2019)

À Secretaria Geral da Gerência de Controle Processual – GECON/TCE

Prezada Sra. Clélia Oliveira,

Cumprimentando-a, e em atenção à Notificação acima indexada, eu IARA MARTINS ICÓ SOUSA, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob nº 007.145.465-93, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, venho, pelo presente, prestar informações acerca dos atos administrativos relacionados aos Convênios nº 012/2014, 013/2014 e demais recomendações constantes do Relatório de Auditoria, nos termos a seguir apresentados.

Em caráter preliminar, à guisa de justificar a apresentação destes esclarecimentos em data próxima ao termo do prazo, registro que não possuía, com disponibilidade imediata, informações atualizadas acerca dos atos relacionados ao Relatório de Auditoria retro mencionado.

Isto, pois, ocupei o cargo de Chefe de Gabinete na Secretaria de Meio Ambiente no período compreendido entre 27/01/2017 e 27/02/2019, tendo sido exonerada há quase 1 (um) ano. Assim, tendo efetivamente tomado ciência do teor da notificação, engendrei esforços junto à equipe da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) no sentido de resgatar informações acerca e outros documentos que possam ser úteis à instrução processual.

Por estas razões, inclusive, solicito sejam consideradas, além desta manifestação que ora apresento, as justificativas que vierem a ser apresentadas pela equipe da SEMA no tocante aos achados da auditoria, mormente porque detentores das informações em detalhes acerca de cada item observado.

Passando à análise de mérito do Relatório de Auditoria, da leitura do documento de lavra do Exmo. Conselheiro Marcus Vinícius de Barro Presídio pode-se extrair as seguintes orientações:

A Auditoria sugere que seja dado conhecimento do inteiro teor deste Relatório ao Secretário de Meio Ambiente do Estado da Bahia para conhecimento das fragilidades e



irregularidades apontadas, sugerindo a expedição das seguintes determinações e recomendação:

DETERMINAÇÕES:

- Que, em futura contratação de serviço de transporte rodoviário, seja adotado um modelo em que os valores pagos sejam proporcionais a quilometragem utilizada, evitando-se a reincidência de pagamentos que afrontem os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, conforme registrado no item 5.2.4.1 deste Relatório de Auditoria.
- Que a SEMA, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/2005, abstenha-se de contratar terceiros privados sem licitação e lastro contratual e aperfeiçoe seu planejamento, de modo a tornar mais efetiva e transparente a execução da programação orçamentária e financeira.
- Que a SEMA sempre observe o art. 72, § 3º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, nomeando comissões de licitação, permanentes ou especiais, compostas por, no mínimo, 3 membros, sendo que pelo menos dois deles sejam servidores qualificados, pertencentes ao quadro permanente do órgão, assim como a respectiva equipe de apoio ao Pregoeiro.
- Que a SEMA, na instrução dos seus procedimentos licitatórios, sempre defina de forma detalhada a necessidade da contratação e, de forma precisa e suficiente, o objeto a ser licitado, conforme determinado na Lei Estadual nº 9.433/2005.

RECOMENDAÇÃO:

- Que a SEMA adote ações para implementar os Planos Ambientais previstos na legislação vigente, ferramentas de planejamento que deveriam integrar a Política Estadual do Meio Ambiente.

Apesar da alusão e endereçamento das determinações e recomendação apenas ao **Secretário de Meio Ambiente em exercício** – e não a mim, pessoalmente –, considerando que me fora oportunizado também momento para esclarecimentos, aproveito para registrar algumas considerações pontuais. Em síntese:

- i. Preliminarmente, registro que os achados de auditoria são relacionados ao resultado do acompanhamento da execução de licitações, contratos e convênios, referente ao período de janeiro a julho de 2019 e, portanto, não correspondem à totalidade do período em que ocupava cargo naquela Secretaria. Como mencionado, fui exonerada em 27/02/2019 (no entanto, após a exoneração do Sr. José Geraldo dos Reis Santos do cargo de Secretário de Meio Ambiente em 07.02.2019, não mais firmei quaisquer documentos e/ou pude autorizar atos).

- ii. No que concerne aos “aos pagamentos antieconômicos por serviços de transportes” apontados no teor do Relatório em comento, convém consignar que, de fato, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia efetuou, no ano de 2018, a contratação de serviços de aluguel de veículos (pick-ups) para transportes de brigadistas de incêndio) conforme constam no Processo Administrativo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91.

À época, houve questionamento, de minha lavra, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91 (na primeira oportunidade em que pude me manifestar nos autos, convém frisar) acerca dos parâmetros empregados no Termo de Referência, e que resultariam em aumento dos valores a serem pagos se extrapolado o limite de 450 km/dia, conforme propriamente assevera Documento nº 3552590.

No entanto, devido à **urgência no atendimento da demanda**, foi selecionada a empresa Focus Serviços e Comércio EIRELI-ME para a prestação imediata desse serviço, por apresentar menor valor dentre os orçamentos das empresas cotadas. O pagamento foi realizado no âmbito do no Processo Administrativo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme Nota Fiscal de nº 201818. A solicitação foi emanada do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e o Termo de Referência para a contratação elaborado por tal órgão.

À época desta contratação, atos preparatórios objetivando a contratação de apoio logístico para o Programa Bahia Sem Fogo já estavam sendo adotados (Processo Licitatório nº 1420160065020). No entanto, **a gravidade e extensão dos incêndios florestais que acometiam as regiões Oeste e Sudoeste - Chapada Diamantina - do Estado da Bahia, em especial os municípios de Barreiras e Rio de Contas, amplamente noticiados pela imprensa nacional, impunham uma medida urgente.**

Importante frisar que, alçada à posição de princípio constitucional a eficiência é comando dirigido ao administrador da res pública para determinar não somente a otimização do emprego de recursos públicos, mas as escolhas voltadas à consecução do melhor **resultado** para a sociedade. Naquele momento, uma escolha precisou ser realizada, dentre as opções disponíveis, a partir da ponderação de interesses conflitantes: maximização do orçamento público *versus* minimização dos danos à



biodiversidade e à perda de serviços ecossistêmicos (a partir da contratação emergencial)

Assim, perda de biodiversidade em áreas de cerrado, dada a relevância do bioma para o Estado, certamente representaria custos que exorbitavam em muito (quicá não configurassem danos irreparáveis) a economia financeira que poderia ter sido realizada caso fosse realizada uma contratação nos moldes ideais, naquele momento.

Assim, resguardadas as devidas vênias, a contratação em comento não deve ser considerada ineficiente apenas partir de uma perspectiva monetária (analisando apenas sob o prisma do erário), há de ser realizada uma análise panorâmica, que contemple a relação custo-benefício no cenário de urgência.

No entanto, por entender justificável a contratação emergencial em comento, dada os argumentos retro mencionados, cuidei de consignar a seguinte orientação à Diretoria Geral, por ocasião da autorização para Reconhecimento de Débito:

[...] 3: Recomendo que seja repensado a modalidade de contabilização das horas de traslado praticado pelas empresas que prestam este tipo de serviço. Visto que, a forma de contabilização hoje praticada pelo Sema, mostrou-se extremamente sensível, motivo que poderá acarretar pagamentos onerosos para o Estado. (Documento nº 3706143 dos autos do Processo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91). Grifos aditados.

- iii. No tocante ao achado “Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Insuficiência de justificativa da necessidade de contratação)”, convém registrar que, em realidade, a justificativa da necessidade de contratação foi descrita no Termo de Referência e não em documento apartado, integrante do Processo SEI nº 027.1444.2018.0002978-18, acostado aos autos eletrônicos em dezembro/2018 (consoante se pode inferir de consulta ao Documento nº 3579088 do processo mencionado). Eis os termos:

“2. JUSTIFICATIVA: 2.1 O serviço terceirizado de manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando à preservação do patrimônio, á garantia das instalações e á incolumidade dos que nelas trabalham ou circulam, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 019/2016.

Ainda, cabe destacar que a fase externa do processo de licitação foi deflagrada após a minha exoneração.

- iv. Acerca do questionamento quanto aos pagamentos aos credores sem a devida licitação e cobertura contratual, ratifico as justificativas já apresentadas pela SEMA através do Ofício GASEC nº 540/2019.

Aproveito para reiterar, todavia, que a contratação das empresas Focus Serviços e Comércio EIRELI-ME, Clássica Gestão Empresarial Eireli EPP, e JIN Serviços de Limpeza Ltda deu-se de modo **emergencial**, dada a impossibilidade de continuidade dos contratos anteriores (seja por inadimplemento contratual ou ausência de interesse na renovação do contrato, após negativa aos pedidos de revisão e reajustamento de preço) e considerando a natureza dos serviços em questão (a saber: serviço de apoio logístico, serviço de copa e cozinha, serviço de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, respectivamente).

Foram instaurados processos administrativos de dispensa de licitação, observando as prescrições do inciso IV, do art. 59 da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas legais, com vistas a selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Importa salientar, ainda, que em paralelo às contratações emergenciais, em relação foi deflagrado, à época, processos administrativo voltado à apuração da responsabilidade da empresa BP Administração de Serviços EIRELI, anterior prestadora de serviço de copa e cozinha, por inadimplemento contratual (a saber: Processo SEI nº 027.1447.2018.0001550-44).

- v. Por fim, registro que uma plêiade de ações foram realizadas no período em que ocupei o cargo de Chefe de Gabinete da SEMA, com vistas à implementação dos Planos Estaduais relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 10.431/2006, apesar das dificuldades operacionais e orçamentárias que acometem a Secretaria. Alguns exemplos referentes ao ano de 2018:

- No âmbito do Programa Água Doce, foram implantados 145 sistemas de dessalinização em 25 municípios, beneficiando cerca de 58 mil pessoas.



- Até o final do ano de 2018, foram realizados 348.236 cadastros de imóveis rurais (com até quatro módulos fiscais) no âmbito do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, o que equivale a 3.390.177,27 hectares regularizados.
- Entre 2017/2018, foram investidos cerca de R\$ 9 milhões em na elaboração de Planos de Bacia Hidrográfica, diretriz da Política Estadual de Recursos Hídricos, tendo sido concluídos e aprovados os Planos das Bacia Hidrográfica dos Rios Verde e Jacaré, Bacia Hidrográfica do Salitre, Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre.
- Foi lançado, em dezembro/2018 o projeto de restauração da vegetação nativa na microbacia do Rio Utinga e na Área de Proteção Ambiental - APA Marimbus/Iraquara, com investimento no patamar de R\$ 1,5 milhão (com previsão de execução em 19 meses).
- Ainda no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos, foi criado o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Catolé Grande.
- No ano de 2018, foram concluídos 7 (sete) projetos financiados pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente, com investimentos no patamar de R\$ 3,4 milhões, provenientes das atuações de fiscalização do INEMA e *royalties* do tesouro estadual.
- Foi destacada equipe para, com apoio do INEMA e da Procuradoria Geral do Estado, aprofundar as discussões sobre as possibilidades de operacionalização da modalidade indireta de execução, bem como elaborar o Termo de Referência do Edital de Chamamento Público Piloto para seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação cujo objeto é a execução de atividades decorrentes da Compensação Ambiental. Os trabalhos foram concluídos e em 27/11 foi deflagrado o processo de seleção (o modelo foi apresentado, inclusive, em evento organizado pelo Ministério Público Estadual, ocasião em que recebeu elogios e despertou interesse de outros órgãos estaduais).
- A partir da constituição de Grupo de Trabalho Interinstitucional, com representantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Procuradoria Geral do Estado, SEMA, INEMA, Casa Civil e Bahia Mineração S/A, foram discutidas tecnicamente soluções preventivas e reparatórias aos



impactos socioambientais associados ao empreendimento Porto Sul, na região de Ilhéus e adjacências, e idealizado um acordo judicial que viabilizasse a compatibilização dos diversos interesses envolvidos, especialmente a possibilidade desenvolvimento econômico para a Bahia, a partir da construção do porto, aliada a manutenção dos serviços ecossistêmicos e proteção à biodiversidade. Com a celebração do ajuste, os Ministérios Públicos desistiram de Ações Civis Públicas que impediam a implantação do empreendimento.

(Em atenção à objetividade, deixei de incluir outras ações executadas, listando algumas apenas como exemplo)

Nada mais havendo a acrescentar neste momento, continuo à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


IARA MARTINS ICÓ SOUSA



Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Larissa Carregosa de Carvalho
GEPRO - Assinado em 17/02/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I0ODMXMDCW